PROJETO DE LEI Nº 43/2008

Regime de urgência

MENSAGEM N°: 35/2008

RECEBIDA EM: 31 de março de 2008

Nº DO PROJETO: 43/2008

SÚMULA: Autoriza conceder Contribuição à Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.
(De 1º de março a 30 de novembro de 2008, 9 parcelas no valor de R$ 2.666,67 mensais, totalizando R$ 24.000,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 31 de março de 2008

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 2 de abril de 2008.

RELATOR: Aldir Vendruscolo – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de abril de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de abril de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca - DEM e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **emenda modificativa,** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de abril de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 143/2008

Lei nº 2935, de 11 de abril de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4261, do dia 15 de abril de 2008.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 66
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2008 | **ANO XXIII** | NÚMERO 4261 | **EDIÇÃO REGIONAL**

LEI Nº 2.935, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza conceder contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas mensais de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), de 1º de março a 30 de novembro de 2008, para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.030	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 65
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Parte Integrante da Lei nº 2.935, de 11 de abril de 2008, publicada na Edição nº 4261, de 15 de abril de 2008 do Jornal Diário do Sudoeste

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 15/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.670.412/0001-39, com sede na RDV PR 469 Km 4 s/n, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor Claudino Caprini, portador do RG nº 4.626.298-0-SESP/PR e do CPF/MF nº 666.386.669-91, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição ao Convenente, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas mensais de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), de 1º de março a 30 de novembro de 2008, para atendimento aos alunos oriundos da zona rural. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais.).

k) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 11417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

l) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.030	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 64
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

j) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

k) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

l) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;]

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 11 de março de 2008

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

CLAUDINO CAPRINI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º 15/2008	
PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO** CNPJ/MF sob nº 00.670.412/0001-39 Endereço: RDV PR 469 Km 4 s/n Pato Branco – PR
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel Pato Branco - PR ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO Presidente: Claudino Caprini CPF/MF: 666.386.669-91 Pato Branco - PR
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo período de 9 meses, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atendimento aos alunos oriundos da zona rural.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	07.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 07.02 Departamento Administrativo 12.361.0022.2.030 Manutenção do Ensino Fundamental 33.50.41.00 Contribuições
VIGÊNCIA:	9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 11 de abril de 2008. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 63
Protocolo Digital
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 43/2008

Autoriza conceder contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas mensais de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), de 1º de março a 30 de novembro de 2008, para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.030	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 15/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.670.412/0001-39, com sede na RDV PR 469 Km 4 s/n, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor Claudino Caprini, portador do RG nº 4.626.298-0-SESP/PR e do CPF/MF nº 666.386.669-91, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição ao Convenente, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas mensais de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), de 1º de março a 30 de novembro de 2008, para atendimento aos alunos oriundos da zona rural. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais.).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 11417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.030	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária especifica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 52
VISTO

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, de março de 2008

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

CLAUDINO CAPRINI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º 12/2007	
PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO** CNPJ/MF sob nº 00.670.412/0001-39 Endereço: RDV PR 469 Km 4 s/n Pato Branco – PR
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel Pato Branco - PR ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO Presidente: Claudino Caprini CPF/MF: 666.386.669-91 Pato Branco - PR
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo período de 9 meses, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atendimento aos alunos oriundos da zona rural.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**07.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.02 Departamento Administrativo 12.361.0022.2.030 Manutenção do Ensino Fundamental 33.50.41.00 Contribuições
VIGÊNCIA:	9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de 2008. ROBERTO VIGANÒ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 55
Fernando Donella
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

9/04/2008 - Aprovada por unanimidade

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANA.

Os vereadores infra-assinados, **Volmir Sabbi** – PT, **Márcia F. C. Kozelinski** – PPS, **Cilmar F. Pastorello** – PR e **Aldir Vendruscolo** – PPS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário, a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 43/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas mensais de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) de 1º de março a 30 novembro de 2008, para pagamento de despesas de manutenção da ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 09 de abril de 2008.

Volmir Sabbi
Vereador - PT

Márcia F. C. Kozelinski
Vereadora – PPS

Cilmar F. Pastorello
Vereador – PR

Aldir Vendruscolo
Vereador – PPS

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 54
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 43/2008

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 43/2008** que busca autorização Legislativa para conceder Contribuição a **Associação da Casa Familiar de Pato Branco.**

As Contribuições são uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

As instituições de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico, que se enquadrem dentro da legislação poderão solicitar a concessão de tais subvenções.

A dotação orçamentária indicada para cobrir despesas relativas ao projeto, conforme documento anexo possui saldo para o pagamento da contribuição concedida.

A Casa Familiar Rural é uma entidade educacional gratuita, tendo como ações complementares as áreas profissional de saúde, meio ambiente, promoção social e desenvolvimento sustentável das famílias, tendo como objetivo principal atender os filhos de agricultores familiares, para oportuniza-lhes educação ode qualidade voltada para sua realidade e também para buscar soluções para os problemas enfrentados por suas famílias dentro das atividades desenvolvidas pela entidade.

Conforme indicação da Assessoria Contábil, solicitamos que fosse anexado ao projeto, a Declaração da Secretaria de Finanças que a entidade esta em dia com a Prestação de Contas relativa às transferências de recursos no exercício de 2007, bem como a Certidão Negativa de Tributos Municipais e o Atestado de Inscrição da entidade no Conselho Municipal de Assistência Social.

Observado o acima exposto, encontra-se a matéria dentro do que disciplina os arts. 12 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, art. 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 26 e ainda da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dessa forma somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 4 de abril de 2008.

CILMAR FRANSCISCO PASTORELLO
Presidente

ALDIR VENDRUSCOLO
Relator

VALMIR TASCA
Membro

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 52
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1584

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
04-ABR-2008-09:50-000141-2

MEMORANDO INTERNO 163/2008 Pato Branco, 04-Abril-2008

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Câmara Municipal de Pato Branco – Márcia Zanoello

Atendendo pedido verbal para complementação de documentação das entidades abaixo identificadas, estamos remetendo os documentos solicitados:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

-Associação Franciscana Beata Angelina

-Associação da Casa Familiar Rural

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS DO MUNICIPIO

-Associação Franciscana Beata Angelin

-Associação da Casa Familiar Rural

ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

-Associação da Casa Familiar Rural

Atenciosamente

Mauro José Sbarain

Secretario Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. 52
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 1568/2008

EMITIDA EM 02/04/2008

Requerente..: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRA

Nome.....: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
Endereço....: * ROD PR 493 4050 Cod. Cadastro: 223101-0
Bairro.....: NUCLEO BOM RETIRO
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 00.670.412/0001-39
SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
SUBVENÇÃO SOCIAL

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 02/07/2008 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Existem débitos a vencer de R$ 11,96

Pato Branco, Pr, 02 de Abril de 2008

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 51
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

DECLARAÇÃO

Declaramos que a Associação da Casa Familiar Rural esta em dia com a Prestação de Contas da Subvenção Social recebida referente ao ano de 2007.

Pato Branco, 02 de abril de 2008.

Rosemeri Nuernberg
Prestação de Contas/Convênios

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretario de Finanças

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 50
VISTO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que a Associação da Casa Familiar de Pato Branco-PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.670.412/0001-39, sediada na rodovia PR 469 - Km 4, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº20, tendo esta inscrição terá validade por 02 (dois) anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco-PR, entidade jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o surgimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas. Além de despertar a consciência profissional rural do homem no campo, preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.

Pato Branco, 07 de março de 2008.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 260451

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2008

Através do **Projeto Lei nº 43/2008**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder contribuição á **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

A concessão de contribuições, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado:

> ***Art. 12****. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
> ***§ 2o*** *Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para* ***contribuições*** *e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de contribuições.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I*** *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II*** *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III*** *– for determinada em lei específica.*
> ***Art. 3º****. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> ***I*** *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> ***II*** *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
> ***III*** *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> ***Art. 26.*** *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º*** *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º*** *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> ***Art. 2º.*** *Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> *III – Contribuição, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da Administração Pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais de 1º de março a 30 de novembro de 2008, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Ensino – Desenvolvimento Administrativo, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2008, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Contribuição nº 15/2008;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade e Atestado de Residência da Presidenta;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho, Relatório de Atividades de 2007, Relatório de Visitas;
5. Declaração que a entidade não remunera menores de idade;
6. Lei Municipal nº 1397/1995 que declara de utilidade pública municipal a entidade;
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
8. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2006 **(vencida)**;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2008;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais **(não encontra-se anexada)**;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 3574995-92 com validade até **30/11/2007(vencida)**;
12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até **19/04/2008 – (vencida)**;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até **08/12/2007 (vencida)**;
14. Certidão Negativa de Débito perante o INSS com vigência até **29/03/2008 (vencida)**;
15. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com vencimento em **21/02/2008 (vencida);**

Observamos na análise dos documentos que alguns deles estão vencidos e outros não foram juntados.

Aqueles que temos acesso via meio eletrônico, essa assessoria providenciou a juntada, no entanto as Certidões abaixo relacionadas devem ser encaminhadas.

Nesse sentido indicamos a Comissão de Finanças e Orçamento que solicite o encaminhamento das mesmas.

- Declaração da Secretaria de Finanças relativo à legalidade dos repasses das Subvenções Sociais do exercício de 2007,
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

Feitas as considerações, e juntados os documentos acima indicados, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria, por encontrar-se dentro do que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 2 de abril de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 45
VISTO

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
12.000.0000.0.000.000	Educacao	1.700.000,00	6.100.000,00		7.800.000,00
12.306.0000.0.000.000	Alimentacao e Nutricao		500.000,00		500.000,00
12.306.0022.0.000.000	Manutencao do Ensino		500.000,00		500.000,00
12.306.0022.2.028.000	Manter ampliar e fornecer alimentacao escolar nas escolas de ens fun. da Rede Pu		500.000,00		500.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		500.000,00		500.000,00
	Manter alimentacao escolar com o objetivo de oferecer aos estudantes das redes publicas de ensino estadual e municipal, conforme determina a Legislacao Federal vigente, em parceria com o MEC/FNDE/PNAE/PMAE.				
12.361.0000.0.000.000	Ensino Fundamental	1.700.000,00	5.600.000,00		7.300.000,00
12.361.0022.0.000.000	Manutencao do Ensino	1.700.000,00	5.600.000,00		7.300.000,00
12.361.0022.1.010.000	Construcao, Ampliacao, Conservacao de Unidades Escolares e Creches	1.500.000,00			1.500.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.500.000,00			1.500.000,00
	Construir, ampliar e conservar unidades escolares do ensino pre-escolar, fundamental e especial, equipando-as com moveis, materiais pedagogicos, biblioteca, videoteca, areas de lazer e recreacao, incluindo a conservacao de ginasios e quadras de esportes para oferecer melhores condicoes aos alunos bem como concluir e equipar a Usina do Conhecimento; adquririr terreno para construcao de creches, construir conservar e manter creches municipais.				
12.361.0022.1.035.000	Reformar e adquar veiculos para o transporte escolar	200.000,00			200.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00			200.000,00
	Reformar e adquar veiculos para o transporte escolar				
12.361.0022.2.030.000	Manutencao do Ensino Fundamental		3.500.000,00		3.500.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		500.000,00		500.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS OB		105.000,00		105.000,
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		20.000,00		20.000,00
3.3.90.41.00.00.00	CONTRIBUICOES		24.000,00		24.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		5.000,00		5.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		374.000,00		374.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		20.000,00		20.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.000,00		2.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		800.000,00		800.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		1.200.000,00		1.200.000,00
3.3.90.49.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE		450.000,00		450.000,00
	Manter o Ensino Fundamental em tempo integral as criancas da Pre - Escola, 1a a 4a series; aquisicao de acervo para biblioteca, mobiliario, equipamentos de informatica e multimidia, materiais pedagogico, esportivos e recretativos; fornecer material escolar a alunos carentes; capacitar os profissionais do ensino; promover cursos e eventos; visando a melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem e ainda construir abrigo para estudantes da zona rural.				
12.361.0022.2.031.000	Operacionalizacao do Transporte Escolar		1.250.000,00		1.250.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		220.000,00		220.000,00

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 510
Raimundo Oniuki
VISTO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3996078-10

Certidão fornecida para o CNPJ: **00.670.412/0001-39**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: contribuições

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 01/06/2008 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3996078-10

Emitida Eletronicamente via Internet
02/04/2008 - 11:35:55

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Câmara Mun. P. Branco
Fls. Nº Página 1 de 14
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:39:07 do dia 02/04/2008 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2008.
Código de controle da certidão: **8EE2.F55E.6998.6B51**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. Nº 145
Página 1 de 1
Armando Camilli
VISTO

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00670412/0001-39
Razão Social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
Nome Fantasia: C F R
Endereço: ROD PR 469 KM 4 S/N ESCOLA / PASSO DA PEDRA / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2008 a 01/05/2008

Certificação Número: 2008040213234080652573

Informação obtida em 02/04/2008, às 13:23:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. de Branco
Fls. N.: 41
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 029832008-14021060

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 02/04/2008.
Válida até 29/09/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 40
Visto
VISTO

MENSAGEM Nº 35/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para conceder Contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco,** visando assim, contribuir para que a mesma possa desempenhar suas funções com maior zelo, agilidade e facilidade.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mar-2008-15:30-00196-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 39
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 43/2008

Autoriza conceder contribuição à **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, no valor de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.030	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. Nº 38
VISTO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 15/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.670.412/0001-39, com sede na RDV PR 469 Km 4 s/n, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor Claudino Caprini, portador do RG nº 4.626.298-0-SESP/PR e do CPF/MF nº 666.386.669-91, residente nesta cidade de Pato Branco, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição ao Convenente, no valor de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo periodo de 09 meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atendimento aos alunos oriundos da zona rural. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 34
VISTO

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 26
Armando Dominguez
VISTO

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais.).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência do Banco do Brasil nº 0495-2, conta corrente nº 11417-0, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.02	Departamento Administrativo
12.361.0022.2.030	Manutenção do Ensino Fundamental
33.50.41.00	Contribuições

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 35
VISTO

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 24
Visto
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

ASSESSORIA JURÍDICA
Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 33
VISTO

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 32
VISTO

documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

CLAUDINO CAPRINI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 31
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º 15/2008	
PARTÍCIPES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO** CNPJ/MF sob nº 00.670.412/0001-39 Endereço: RDV PR 469 Km 4 s/n Pato Branco – PR
SIGNATÁRIOS	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel Pato Branco - PR **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO** Presidente: Claudino Caprini CPF/MF: 666.386.669-91 Pato Branco - PR
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais, pelo período de 09 meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, .totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atendimento aos alunos oriundos da zona rural
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**07.00 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.02 Departamento Administrativo 12.361.0022.2.030 Manutenção do Ensino Fundamental 33.50.41.00 Contribuições
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 30
Assinatura Servidor
VISTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, fundada em 08 de novembro de 1991, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rodovia PR 469 - Km 4, no município de Pato Branco, Paraná, com foro no município de Pato Branco - PR.

Parágrafo Único - A área de ação da Associação mantenedora da Escola, Casa Familiar Rural de Pato Branco - PR abrange preferencialmente o município de Pato Branco, estendendo-se também para os municípios vizinhos.

Art. 2º - A Associação da Casa Familiar Rural é uma entidade educacional gratuita, tendo como ações complementares, as áreas profissional, de saúde, meio ambiente, promoção social e desenvolvimento sustentável das famílias.

Parágrafo Único - A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e educacional.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ou religião.

CAPÍTULO II

DOS FINS E MEIOS DE AÇÃO

Art. 4º - A Associação da Casa Familiar Rural dedica-se às suas atividades através da execução direta de projetos, programas, planos de ação, com a finalidade de atingir os seus objetivos.

Art. 5º - Objetivos:

I - Promover o soerguimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas.

TABELIONATO NOVAES 1º. OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test.º da verdade.
Pato Branco 13 NOV 2007 PR
DUNYA V. NOVAES SCHOCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapejós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná
Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 29
Assessoria Jurídica
VISTO

II - Despertar a consciência profissional rural do homem do campo, preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.
III - Valorizar e usar os recursos físicos e humanos da agropecuária local, evitando exagerada dependência de outras regiões.
IV - Capacitar e aperfeiçoar o produtor rural em atividades específicas, que signifiquem alternativas para melhoria da rentabilidade da propriedade.
V - Capacitar e aperfeiçoar o jovem agricultor para atividades dentro de sua propriedade.
VI - Ensinar o aplicável, para melhorar a produção, a renda e o bem estar da família.
VII - Orientar para as vantagens da ação associativa e ajudar na organização da mesma.
VIII - Desencadear ações concretas na área de Economia Doméstica, Saúde e Bem Estar da Família.
IX - Assegurar a realização de todas as atividades que tem caráter educacional, social e familiar visando uma educação plena para a cidadania consciente.
X - Adotar e incrementar a prática da Pedagogia da Alternância e sua metodologia na Escola Casa Familiar Rural.
XI - Adotar a mesma metodologia e adequar os objetivos a novas qualificações que a Escola venha a implantar.

Art. 6º - A Associação adota, na organização da Escola Casa Familiar Rural, os seguintes meios e métodos:

I - A metodologia da Pedagogia da Alternância.
II - Uma associação de pais como mantenedora da Casa Familiar Rural.
III - A distribuição de rapazes e moças em grupos mistos de jovens por alternância, em internato na Casa Familiar Rural.

Art. 7º - A Associação poderá adquirir ou alugar terrenos e locais necessários à realização de projetos, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias à concretização dos objetivos da Escola, bem como assinar convênios com órgãos federais, estaduais, municipais, entidades particulares ou filantrópicas, visando a manutenção e perfeito funcionamento da Casa Familiar Rural. Pode, também, estabelecer, em sistema de comodato ou similar, locação de telefone, fax, veículos e outros, se necessários à concretização de seus objetivos.

Art. 8º - A Associação da Casa Familiar Rural terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º - A Associação disciplinará o seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral e Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Superior de Administração, ou, *ad referendum* deste, pela Diretoria.

Certifico que o selo da autenticação foi afixado na última folha do referido documento.

TABELIONATO NOVAES 8 1º. OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test.º da verdade.
Pato Branco 13 NOV. 2007 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-6456
85501-030 - Pato Branco - Paraná

Selo de Autenticidade do Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 10 - A Associação da Casa Familiar Rural é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em três categorias: Beneméritos, Doadores e Ativos.

§1º - Os Sócios Beneméritos, são os que prestaram ou prestarem, relevantes serviços à Casa Familiar Rural, e lhes será conferido o respectivo diploma, lavrando-se termo alusivo em livro próprio. Cabe ao Conselho Superior de Administração apurar as propostas de sócios beneméritos.

§ 2º- Sócios Doadores são pessoas físicas ou jurídicas, aceitas pelo Conselho Superior de Administração, que de uma forma ou de outra, contribuíram ou contribuem através de doações para a efetiva manutenção da Casa Familiar Rural

§ 3º- Sócios Ativos - São os pais, mães e ou, representantes legais dos jovens, que estão matriculados na Casa Familiar Rural, bem como membros da comunidade, aceitos pelo Conselho Superior de Administração.

Art. 11 - São direitos dos sócios:

I - Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
II - Votar e ser votado nos cargos eletivos.
III - Sugerir e debater idéias que busquem maiores avanços educacionais na integração família e escola.

Art. 12 - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
II - Acatar as decisões do Conselho Superior de Administração
III - Zelar pelo patrimônio material e integridade moral da Associação.
IV - Auxiliar na manutenção da Associação através de contribuições espontâneas, promoções, doações, campanhas, programas, projetos, a fim de auxiliar na sustentabilidade da Escola.

Parágrafo único - O associado perde a qualidade de sócio por:

I - Demissão Pessoal,
II - Por motivo grave que atinge a reputação ou bom funcionamento da Casa Familiar Rural, através de pronunciamento de no mínimo dois terços do Conselho Superior de Administração.

Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade.
Pato Branco 13 NOV. 2007 PR

DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabelia
Rua Tapajós, 50 Fone (46) 3225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Associação da Casa Familiar Rural será administrada por:

I - Assembléia Geral
II - Conselho Superior de Administração
III - Diretoria Executiva
IV - Conselho Fiscal

Parágrafo único - A associação da Casa Familiar Rural não remunera sob qualquer forma, os cargos da sua diretoria, Conselho Superior de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades dos sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger o conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal.
II - Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do artigo 38
III - Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do artigo 37
IV - Ouvir, discutir e aprovar relatórios de atividades programadas e apresentados pelo Conselho Superior de Administração.
V - Homologar a Prestação de Contas aprovada e apresentada pelo Conselho Fiscal.
VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
VII - Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Associação.

Art. 16 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Superior de Administração.
II - Apreciar o relatório anual da Diretoria
III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
IV - Eleger a cada dois anos o novo Conselho Superior de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Conselho Superior de Administração
II - Pela Diretoria Executiva
III - Pelo Conselho Fiscal

14

TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test.º de verdade.
Pato Branco 13 NOV. 2007 PR
DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 Fone (46) 3225-5455
85501-030 Pato Branco

Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.

Selo de Autenticidade do Ato foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 20
Protocolo Geral
VISTO

IV - Por requerimento de 2/3 (dois terços)de sócios.

Art. 18 - A convocação de Assembléia Geral será feita por meio de edital enviado aos sócios através dos alunos com antecedência de no mínimo 3 (três) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20 - A Associação da Casa Familiar Rural é administrada por um Conselho Superior de Administração composto de 10 (dez) à 18 (dezoito) membros, eleito para dois anos, em Assembléia Geral Ordinária, com a maioria dos sócios presentes.

§ 1º - Os conselheiros que terminarem seu mandato, poderão ser reeleitos. No caso de saída de um conselheiro, este será substituído pela Diretoria, por outro associado até a seguinte Assembléia Geral que designará seu sucessor.

§ 2º - Três ausências seguidas, sem justificativa, de um conselheiro nas reuniões do Conselho Superior de Administração será considerado como abandono do cargo.

Art. 21 - O Conselho Superior de Administração elegerá entre os seus membros a Diretoria Executiva e os demais membros permanecem conselheiros.

Art. 22 - As decisões tomadas são por maioria de votos, e em caso de empate o voto do Presidente é decisivo.

Art. 23 - O Conselho Superior de Administração reúne-se pelo menos quatro vezes ao ano, por convocação do Presidente da Diretoria ou a pedido de um terço dos conselheiros ativos.

Art. 24 - Sob reserva das disposições previstas nos artigos 15, 37, 38 e 39 o Conselho Superior de Administração detém os mais amplos poderes para agir em nome da associação e proceder todas as operações que a ela dizem respeito.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de dois anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.

TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade.
Pato Branco 13 NOV. 2007 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 90 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 Pato Branco - Paraná

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 25
VISTO

Abigail Vieira Samaio
TITULAR
Pato Branco - PR

Art. 26 - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e submeter ao Conselho Superior de Administração e posteriormente à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação.
II - Executar a programação anual de atividades da Associação.
III - Elaborar e apresentar ao Conselho Superior de Administração e posteriormente à Assembléia Geral o relatório anual.
IV - Reunir-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
V - Indicar, contratar e demitir funcionários.
VI - Decidir sobre a filiação, e fazê-la se isto for de interesse da Associação, junto à ARCAFAR (Associação Regional das Casas Familiares Rurais) ou outras entidades que lhe convier.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação da Casa Familiar Rural judicial e extra-judicialmente.
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
III - Presidir a Assembléia Geral
IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Conselho Superior de Administração.
V - Acompanhar as ações da Escola através de contatos diretos com o Diretor, que é o responsável pela gestão da mesma.
VI - Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Superior de Administração e da Assembléia Geral, bem como redigir as atas.
II - Publicar todas as notícias das atividades da Associação.
III - Manter atualizados os livros de atas, registros, arquivos, documentos e correspondência do Conselho Superior de Administração.

Art. 30 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em caso de faltas ou impedimentos.

Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
TABELIONATO NOVAES 1º. OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade.
Pato Branco 13 NOV. 2007 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 Fone (46) 3225-5455
85501-030 Pato Branco Paraná
Selo de Autenticidade do Atos foi afixado na última folha do documento.

16

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 24
Visto

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
III - Prestar, de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições espontâneas dos sócios, promoções, campanhas, programas, projetos, auxílios e donativos, mantendo em dia a Escrituração da Associação.
II - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados.
III - Movimentar, em conjunto com o presidente, recursos financeiros, contas bancárias, assinaturas de cheques e de todo e qualquer documento necessário ao bom andamento financeiro da Associação.
IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
V - Conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.
III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de Escrituração da Associação.
II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.
III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-finaceiras, realizadas pela Associação.
IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
V - Aprovar a prestação de contas da Diretoria e encaminhá-la para homologação da Assembléia Geral.

Abigail Vieira Sabiá
Titular

Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test.º da verdade.
Pato Branco 13 NOV. 2007 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 Pato Branco - Paraná
Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 23
Visto
VISTO

CARTÓRIO CÍVEL
ABIGAIL VIEIRA SARAIVA
TITULAR
Pato Branco - PR

Art. 35 - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O patrimônio da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9,0790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38 - Na hipótese da Instituição - Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas, débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-os às disposições para exame de qualquer cidadão.
III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

Certifico que o selo de autenticação foi afixado na última folha do referido documento.
TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test.º da verdade
Pato Branco 13 NOV. 2007 (PR)
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 Pato Branco
Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 - O patrimônio da Associação responde unicamente pelos seus compromissos ou por questões judiciais pronunciadas contra ele.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CARTÓRIO VIEIRA
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAL
30191
Nº AAI05840

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
Pato Branco 27 JUN 2002
DUNYA NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 225-6455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé de verdade.
13 NOV. 2007
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CCB51468

Elza Z. Facin
Presidente da Associação da C. F. R.
Pato Branco - PR.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.:
Visto

Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco
CNPJ 00 670.412/0001-39
Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone (46) 3225-4642– Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

Ata nº 005/2007

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e sete realizou-se nas dependências da Casa Familiar Rural de Pato Branco uma Assembléia Geral Ordinária da Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco. Como 1ª convocação ficou definido para as 13 horas e 30 minutos e trinta minutos após a segunda convocação para deliberarem sobre: Eleição da nova diretoria – Biênio 2007/2009, encaminhamentos do Plano de Ação da Associação para o ano de 2007 e assuntos gerais. Iniciou-se a Assembléia às 14:00 s (quatorze horas) com os presentes. O presidente da Associação Sr. Moacir J. Oldoni Antoniolli abriu a assembléia lendo a ordem do dia para todos e ressaltou que a assembléia estava reunida para eleger a nova Diretoria, digo o novo conselho Administrativo. Deste Conselho Superior de Administração, Conselho Fiscal, e a nova diretoria da Casa Familiar Rural de Pato Branco Pr, Biênio 2007/2009. O Sr. Antoniolli agradeceu a participação de todos, reforçou a importância do Conselho de Administração. Em seguida a Diretora Srª Linei T. Benin Gehm passou no quadro negro todos os cargos da diretoria e passou então a citar s nomes para assumir os cargos da Diretoria. Linei também repassou a todos quais são as funções que cada um vai assumir, bem como os direitos e deveres do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. Informou que o Conselho Superior de Administração deve ser composto conforme o Estatuto. O Conselho Superior de Administração de acordo com o Estatuto deve ter 18 membros e que o Conselho fiscal deve ser composto por um presidente e dois membros do conselho, digo dois membros da Associação. Após as explanações partiu-se para a eleição do Conselho Superior Administrativo Gestão 2007/2009. A Assembléia no uso de suas atribuições elege um novo Conselho Superior de Administração que elegerá a próxima Diretoria de Administração, digo próxima Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Conselho Superior de Administração foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária e ficou assim constituído; 01 Claudino Caprini; 02 – Moacir Antoniolli; 03 – Marli Terezinha Meyer Rodrigues; 04 - Gelcir Mariani; 05 – Cinthia de Liz; 06 – Maria Gorete Bertani; 07 – Valmor Tondello; 08 – Elza Faccin; 09 – Cassiano Levinski; 10 – Elioneis Cassol; 11 – Elizabeth Zolet; 12 – Marli Hofmann; 13 – Cremilda De Col; 14 – Elizabet Vignaga; 15 – Rodrigo Fiorentin; 16 – Oleani Mariani; 17 – Nelci Franciscon e 18 – Ivanir Sesinande. Em seguida o novo Conselho Superior de Administração elegeu entre seus membros a Diretoria Executiva que ficou assim constituída: Presidente Claudino Caprini; Vice – Presidente Moacir J. O. Antoniolli; 2º tesoureiro – Gelcir Mariani, 1ª tesoureira a Srª Marli Terezinha Méier Rodrigues Cordeiro, 1ª Secretária Cinthia Morgan, 2ª Secretária Maria Gorete Bertani; Em assembléia ficou também definida que o Conselho Superior de Administração elegeu o Conselho Fiscal que ficou assim Constituído: Presidente Valmor Tondello e os dois membros do Conselho Fiscal será também Elza Z. Faccin e Cassiano Levinski. Em seguida após a aprovação dos novos membros do Conselho Superior de Administração elegeu, digo passou-se então para discussão o Plano de Ação da Associação para o ano de 2007. Linei repassou a todos os participantes a proposta de fazermos um costelão seguido de um bingo para arrecadar verba para a escola que no momento esta com dificuldades financeiras. Decidiram em comum acordo vão falar com o presidente das Capelas da comunidade da Sede Dom, digo Sede Gavião, Independência, Passo da Pedra, Bairro Anchieta.

Certifico que o selo da autenticação foi afixado na última folha do referido documento.

Selo de Autenticidade Foi afixado na última folha do documento

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé
Em test° da verdade
Pato Branco 06 JUN. 2007 PR

TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - ☎ (46) 225-5455
85.501-080 Pato Branco - PR

20
Rose

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 20
VISTO

Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural de
Pato Branco
CNPJ 00 670 412/0001-39
Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone. (46) 3225-4642– Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail cfrpatobranco@arcafarsul org br

São Brás. Definiu-se então que alguém vai falar com os presidentes destas capelas para ver qual será a capela que vai permitir que a Casa Familiar faça o costelão para arrecadar verba para a escola. Onde arrumar para fazer a festa temos que ver a carne, espetos, etc. Definiu-se nesta assembléia o dia para este costelão, que ficou para o dia 08 de julho; a Srª Gorete ficou responsável para falar com o presidente da comunidade do Independência para ver a possibilidade de realizarmos a festa lá. Vai dar o retorno na 2ª feira dia 28/05/07. Também ficou para ver o dia para realizarmos a festa junina da escola. A Assembléia decidiu não fazer a festa junina este ano. Linei repassou também as novas regras da CFR. Informou em detalhes o por quê destas novas regras. Salientou a importância dos jovens aprenderem a cuidar da escola. A diretora Srª Linei falou também do acompanhamento dos filhos e instruir os pais a olhar os temas, ver a se os filhos estão com dificuldades, etc. Tudo foi repassado para que os jovens melhorem o seu desempenho. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente ata que será lida e assinada pelos presentes.

Pato Branco, 25 de Maio de 2007.

Moacir J. O. Antoniolli
Presidente da Associação

TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado
SELO PUNARPEN
Pato Branco 06 JUN. 2007
TABELIONATO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI
Rua Tapajós 50 (46) 225-5491
Pato Branco PR

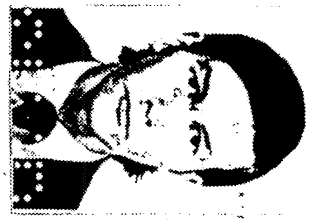
21

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Claudino Caprini
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Câmara Mun. P. Branco
Fls. Nº 29
Apensado em 28/05/1986
VISTO

REGISTRO GERAL 4.626.298-0

NOME
CLAUDINO CAPRINI

FILIAÇÃO
CHRISTIANO CAPRINI
LEONILDA CAPRINI

NATURALIDADE
PATO BRANCO/PR

DATA DE NASCIMENTO
10/10/1966

DOC ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.NASC 21849,LIVRO=28,FOLHA=79

CPF

CURITIBA PR

ASSINATURA DO DIRETOR Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

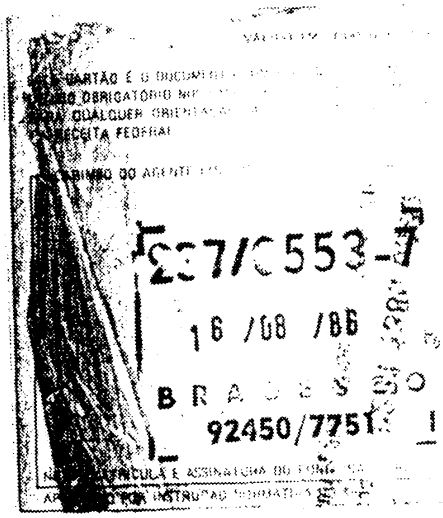
Nº DE NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
066386669 91

NOME COMPLETO
CLAUDINO CAPRINI

10.10.66

ASSINATURA
Claudino Caprini

SERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



237/0553-7
16 /08 /86
BRASÍLIA
92450/7751

P1

23
Rosa

Câmara Municipal
Fls. N.: 12
Visto

PLANO DE TRABALHO 1/5

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco					00670412/0001-39	
Endereço comercial:						
Rodovia PR – 469 Km 4 – Passo da Pedra						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
Pato Branco	PR	85.501-970	cfrpatobranco@arcafarsul.org.br	46- 3225-4642 / 4413658	46- 3224-3658	

Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
11417-0	Banco do Brasil	0495-2	Pato Branco - PR

Nome do(s) Responsável(eis):	**CPF:**
(1) Claudino Caprini	666.386.669-91
(2) Marli Terezinha Meier Rodrigues Cordeiro	718.386.199-68

CI/Órgão Exp.:	**Cargo:**	**Função:**	**Matrícula:**
(1) 4.626.298-0 SSP/PR	Presidente		
(2) 5.341.088-0 SSP/PR	1ª Tesoureira		

Endereço Residencial:	**CEP:**	**(DDD)Telefone Residencial:**
(1) Comunidade Sede Gavião - Pato Branco	85.501.970	46 - 9104 1018
(2) Comunidade São Brás – Pato Branco	85.501.970	46 - 9102 7720

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES		
Órgão / Entidade	**CNPJ**	**E. A.:**
Endereço:		**CEP:**
Nome do Responsável:		**CPF:**
Endereço Residencial:		**CEP:**

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
3.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO INTEGRAL DE JOVENS FILHOS DE AGRICULTORES FAMILIARES E MANTENÇA DA ESCOLA DO CAMPO - ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO.	Início: 01/03/2008	Término: 31/11/2008
3.2 - Identificação do Objeto		
Subvenção Social, para auxílio na mantença funcional e nos trabalhos desenvolvidos na Casa Familiar Rural, a qual deverá ser repassada em 09 parcelas, cujos valores, se encontram especificados no cronograma de desembolso.		

Claudino Caprini

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 259949

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 12
VISTO

3.3 - Justificativa da Proposição

A Associação da Casa Familiar Rural é uma organização sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal atender filhos de agricultores familiares, para oportunizar-lhes educação de qualidade voltada para sua realidade, e também buscar soluções para os problemas enfrentados por suas famílias dentro das atividades desenvolvidas pelas mesmas. A Associação não dispõe de recursos próprios para custear as despesas para manutenção dos alunos em regime de semi-internato e das atividades desenvolvidas junto às famílias. Os recursos utilizados até o momento por esta Associação, são oriundos de promoções, rifas, doações de associados e empresas, e subvenção repassada por esta Prefeitura. Devido ao aumento do período de permanência dos alunos dentro da escola a partir do ano de 2007, em função de que a CFR passou a oferecer escolarização para ensino fundamental integrado com qualificação em agricultura, e que para o ano de 2008 passará a oferecer escolarização também a nível de ensino médio, onde os jovens permanecem no mínimo 20 semanas dentro da escola em regime de semi-internato, necessita-se aumento da subvenção repassada por esta Prefeitura, pois as despesas com alimentação, materiais de expediente e consumo, combustível e manutenção das instalações da escola já tiveram um aumento significativo no ano de 2007 e para o ano de 2008 o aumento será ainda maior pelo fato da inclusão do ensino médio.

3.4 - Oportunidades

A partir desse projeto pretende-se com a subvenção repassada pela Prefeitura Municipal, fornecer condições adequadas para a permanência do jovem na escola durante o período de internato proposto pela Pedagogia da Alternância, podendo abrigá-lo num ambiente condizente com a finalidade a que se dispõe e que favoreça sua estadia e seu bom aproveitamento na CFR. Pretende-se, ainda, melhorar o desenvolvimento e o aproveitamento das atividades didático-pedagógicas, e através da disponibilidade dos recursos necessários, realizá-las em sua totalidade.

Assim, a formação dos jovens acontecerá de forma plena tornando-os bons agricultores e cidadãos preparados e participativos, o que virá a contribuir para um melhor desenvolvimento de suas famílias e um melhor desempenho das propriedades, tornando-as participativas e refletindo conseqüentemente, na agricultura e na qualidade de vida da comunidade como um todo.

3.5 - Objetivos

Objetivo Geral:

Proporcionar educação integral para os jovens, filhos de agricultores familiares; em nível de ensino fundamental e médio, manutenção dos mesmos em regime de semi-internato; assistência às suas famílias nas atividades desenvolvidas nas propriedades; ajudar a promover o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar no município de Pato Branco.

Objetivo Específico:

Adquirir materiais, equipamentos e insumos mínimos para garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento da CFR, em termos educacionais e de produção.

Município de Pato Branco
Fls. 03

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 16
Autorizado Comissão
VISTO

PLANO DE TRABALHO 2/5

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unid.	Quant	Início	Término
1	1.1	Combustível (gasolna)	mês	09	01/03/08	31/11/08
2	2.1	*Produtos Alimenticios p/ refeições dos alunos e funcionários durante o período de internato na Casa Familiar Rural	mês	09	01/03/08	31/11/08
3	3.1	**Material de consumo e expediente	mês	09	01/03/08	31/11/08
4	4.1	Manutenção da estrutura física da escola (Pequenos reparos)	mês	09	01/03/08	31/11/08
5	5.1	Manutenção de veículos (serviços de mecânica, peças, lavagem, seguro, etc)	mês	09	01/03/08	31/11/08
6	6.1	Manutenção de máquinas e equipamentos	mês	09	01/03/08	31/11/08
7	7.1	Manutenção de 01 linha telefônica	mês	09	01/03/08	31/11/08
8	8.1	Materiais permanentes	mês	09	01/03/08	31/11/08

* Não se justifica a quantificação desse item, visto que, além da sazonalidade de produção agrícola que podemos obter em nossa horta, os alunos colaboram com doações espontâneas e temos algum auxílio que nos é repassado através da merenda escolar do governo estadual.
**Não de justifica a quantificação deste item, pois contamos com algumas doações esporádicas e espontâneas de famílias, o que não nos permite um planejamento exato dos itens necessários.

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META

META	ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS		
		DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
1	Alunos matriculados; alunos formados; famílias dos alunos matriculados e formados; funcionários.	65	240	305
2	Alunos e funcionários	65	-	65
3	Alunos, professores, funcionários, famílias dos alunos.	70	240	310
4	Alunos, professores, funcionários.	70	-	70
5	Alunos matriculados; alunos formados; famílias dos alunos matriculados e formados; funcionários.	65	240	305
6	Alunos matriculados; alunos formados; funcionários e professores.	70	240	310
7	Alunos, pais, professores e funcionários	70	240	310
8	Alunos, professores e funcionários.	70	-	70

Município de Pato Branco
Fls. 04

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 15
VISTO

PLANO DE TRABALHO 3/5

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Combustível para visitas de promoção e assistência de 65 famílias de agricultores familiares; locomoção de funcionários e desenvolvimento de diversas atividades relativas a Casa Familiar Rural e sua pedagogia de ensino (246 litros/mês de gasolina)	Mês	09	600,00	**5.400,00**
2	Produtos Alimentícios p/ refeições dos alunos e funcionários e material de limpeza e higiene durante o período de internato na Casa Familiar Rural	Mês	09	750,00	**6.750,00**
3	Material de consumo e expediente (papelaria, material para informática)	Mês	09	300,00	**2.700,00**
4	Manutenção da estrutura física da escola (Material e mão-de-obra p/ pequenos reparos)	Mês	09	100,00	**900,00**
5	Manutenção de veículos (serviços de mecânica, peças, lavagem, pneus, seguro, etc.)	Mês	09	486,66	**4.380,00**
6	Manutenção de máquinas e equipamentos (peças e mão-de-obra para conserto e manutenção de computadores, fotocopiadora, aparelhos eletro-eletrônicos)	Mês	09	200,00	**1.800,00**
7	Manutenção 01 Linha telefônica	Mês	09	80,00	**720,00**
8	Material permanente (utensílios para cozinha, secretaria, sala de aula, dormitórios e biblioteca)	Mês	09	150,00	**1.350,00**
	TOTAL			**2.666,67**	**24.000,00**

Município de Pato Branco
Fls. 05

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 14
VISTO

7 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)

(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)

A Casa Familiar Rural possui uma área de oito mil metros quadrados. Com área construída de 482 m^2, incluindo sala de aula, secretaria, biblioteca e videoteca, acomodação para quarenta e cinco alunos pernoitarem, um refeitório, ampla cozinha e área de serviço. Para desenvolver os trabalhos em sala de aula e de secretaria a escola possui 03 aparelhos de TV; 03 vídeos cassetes; 02 computadores; 02 linhas telefônicas; 01 aparelho de fax; 01 retroprojetor; 01 máquina fotocopiadora; 01 scanner.

A escola possui um veículo modelo Gol ano 2000 de propriedade da Associação de pais e agricultores para visitar as propriedades. Já os alunos se deslocam para atividades, como visitas de estudo, palestras, seminários, cursos, etc com um micro-ônibus que tem capacidade para vinte e três lugares, veículo este, adquirido no ano de 2005, com recursos obtidos através de um projeto elaborado pela Casa Familiar Rural junto ao PRONAF- infra- estrutura- MDA- (Ministério do Desenvolvimento Agrário), com contrapartida feita pela Prefeitura Municipal de Pato Branco.

O quadro de funcionários da Casa Familiar Rural consiste de :

✓ Duas Monitoras de Nível superior - com formação em Agronomia, que tem como função ministrar as aulas de conteúdo técnico, visitas de acompanhamento familiar e gerenciamento interno;

✓ Duas auxiliares de serviços gerais que executam as funções de preparar as refeições para os alunos e limpeza da escola;

✓ 01 secretário para auxiliar nos serviços de secretaria.

✓ 05 professores cedidos pelo Estado para ministrar as aulas das disciplinas do ensino básico e fazer o acompanhamento dos alunos dentro da Pedagogia da Alternância.

Município de Pato Branco
Fls. 06
9

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 13
VISTO

PLANO DE TRABALHO 4/5

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
1 a 8	00,00	00,00	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,67
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
1 a 8	2.666,67	2.666,67	2.666,67	2.666,66	2.666,66	00,00

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**

9 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da Despesa		Total Geral	Concedente	Proponente
Código	**Especificação**			
3.3.90.30	Material de consumo	14.850,00		
3.3.90.36	Serviços Terceiros Pessoa Física	900,00		
3.3.90.39	Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	6.900,00		
4.4.90.52	Material permanente	1.350,00		

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pato Branco, 12 de Março de 2008.

Claudino Caprini

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Roberto Viganó – Prefeito do Município de Pato Branco- Pr

Município de Pato Branco
Fls. 07

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 12
Encaminhado Dou/06
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
68 n.º 118 Fls. 22 11 1995

LEI N.º 1.397

Data: 09 de novembro de 1995.
SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO - ESCOLA DO CAMPO, entidade civil com sede na Rodovia PR-469, KM-4, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 00.670.412/0001-39.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º deverá apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1995.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL.

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V.NOVAES SCHUCHOVSKI-Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado
Em test.: da verdade,
Pato Branco 04 MAI 1998 PR
R. Tapajós, 50-Fone: (046) 224-3446
CEP 85501-030-Fax: (046) 224-3036
Pato Branco — Paraná

30
Rose

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N. Página 1 de 1
VISTO

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.670.412/0001-39		28/06/1995

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
C F R

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RDV PR 469 KM 4	S/N	ESCOLA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	PASSO DA PEDRA	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **23/10/2007** às **11:47:23** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/10/2007

22

Câmara Mun. P. Branco
Fls. 10
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Entidade: Associação da Casa Familiar de Pato Branco
CNPJ:006.70.412/0001-39

Período de apuração: ano 2006

Certificamos que a entidade **Associação da Casa Familiar de Pato Branco CNPJ: 006.70.412/0001-39** esta regular com a Prestação de Contas de Subvenção Social referente ao ano 2006, Lei nº.2.605/2006.

Mauro José Sbarain
Secretario de Finanças

28
Rose

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
00.670.412/0001-39

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2008 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **WUNX-7234-RGKF**
Emitida em **23/10/2007** às **11:22:05**

Dados transmitidos de forma segura.

32

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 28
VISTO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3574995-92

Certidão fornecida para o CNPJ: **00.670.412/0001-39**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: recebimento de subvenção municipal

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 30/11/2007 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3574995-92

Emitida Eletronicamente via Internet
01/10/2007 - 17:50:53

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

27
Rec

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO
12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:24:08 do dia 22/10/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2008.
Código de controle da certidão: **B78F.F816.F578.43F2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

25
Real

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
VISTO
13

Imprimir | Voltar

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00670412/0001-39
Razão Social: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
Nome Fantasia: C F R
Endereço: ROD PR 469 KM 4 S/N ESCOLA / PASSO DA PEDRA / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/11/2007 a 08/12/2007

Certificação Número: 2007110914471472519917

Informação obtida em 09/11/2007, às 14:47:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

24
Rose

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 05
Edmundo Somariva
VISTO

19

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 080972007-14021060

Nome: ASSOCIACAO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO
CNPJ: 00.670.412/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 01/10/2007.
Válida até 29/03/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

26
Rede

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
VISTO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu, 382 – Centro – CEP 85.501-270 – Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco – Paraná

D E C L A R A Ç Ã O

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei N.º8.742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal N.º1.384/85 de 02 de outubro de 1995, declara para os devidos fins, que a Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 00.670.412/0001-39, sediada na Rodovia PR 469 – Km 4, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o N.º16, tendo, esta inscrição, validade por dois anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- A Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco, entidade jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o surgimento da comunidade agropecuária fazendo da Casa Familiar Rural um centro de formação profissional aberto para agricultores, esposas, filhos e filhas. Além de despertar a consciência profissional rural do homem no campo, preservando seus valores culturais, valorizando-o quanto à importância de sua permanência no meio em que vive.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2006.

Neliza Amadori Viganó
Presidente do CMAS

31

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO



Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone: (46) 3225-4642– Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta Entidade não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual/Federal Direta ou Indireta, conforme determina o inciso VII, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria de Tesouro Nacional - STN / MF.

Pato Branco, 09 de Novembro de 2007

Claudino Caprini
Presidente

33

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
VISTO

Escola do Campo - Associação da Casa Familiar Rural
CNPJ 00.670.412/0001-39
Rodovia PR 469 Km 04 – Comunidade Passo da Pedra
Pato Branco -Pr
Fone: (46) 3225-4642– Fone/(fax) (46) 3224-3658
E-Mail: cfrpatobranco@arcafarsul.org.br

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DECLARO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 25, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, QUE:

1. A **Escola do Campo – Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco** aplicará os recursos oriundos do Termo de Convênio assinado, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Pato Branco, 9 de novembro de 2007

Claudino Caprini
Presidente

34

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
Edmundo Domingos
VISTO

Lei n.º 11524

Data 13 de setembro de 1996.

Súmula: Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL, com sede e foro na Comarca de Pato Branco - Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL, com sede e foro na Comarca de Pato Branco - Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 13 de setembro de 1996.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Fani Lerner
Secretária de Estado da Criança
e Assuntos da Família

29

AJB/